



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SAO PAULO

000010

LEI Nº 2093 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de antecipação de vencimentos, salários e proventos aos funcionários e servidores públicos municipais, inclusive do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, a partir de 1º de fevereiro de 1994".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários e proventos dos funcionários e servidores públicos municipais, inclusive do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, a partir de 1º de fevereiro de 1994, na seguinte forma:

- a) para os padrões até CR\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil cruzeiros reais), como salário-base, percebidos em janeiro do corrente exercício, o reajuste é fixado em 45% (quarenta e cinco por cento);
- b) para os padrões superiores ao valor mencionado na alínea anterior, obedecendo-se as condições nela estipuladas, tem-se o seguinte reajuste:
 - 1 - 45% (quarenta e cinco por cento) até CR\$ 193.000,00 , e
 - 2 - 40% (quarenta por cento) à parcela excedente desse valor.

Art. 2º - O reajuste é concedido a título de antecipação salarial e será compensado na próxima data base da categoria.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei onerarão verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 06.908.000

000011

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de fevereiro de 1994.


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal